



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 59/2023

Montes Claros, 02 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	109/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Sandro Andrade Ferreira Eireli	CNPJ:	11.357.457/0004-17
EMPREENDIMENTO:	Sandro Andrade Ferreira Eireli	CNPJ:	11.357.457/0004-17
MUNICÍPIO(S):	Ninheira-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço-zona de amortecimento, excluídas as áreas urbanas (Peso= 1)
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Daniel Nepomuceno Bastos	ART nº.: MG20221616608
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 02/05/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65145342** e o código CRC **E39F2F4D**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023**SLA nº. 109/2023**

Data: 02/05/2023

Pág. 3 de 18

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS****1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento “Sandro Andrade Ferreira Eireli”, com nome fantasia “Barrinha Mineração” está inscrito no CNPJ sob o nº.: 11.357.457/0004-17, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Amargosa, s/nº - Cep: 39.553-000, no município de Ninheira-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 17' 30.94" S e Log.: 41° 48' 51.87" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2023.01.01.003.0001635 de solicitação de nova solicitação no dia 16/01/2023, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 109/2023, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema**s e minerais não metálicos, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-01-0	Volume da cava	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-04-6	Área útil	0,5 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 831.327/2016, com requerimento de Lavra Garimpeira da substância “Quartzo” numa área concedida de 49,45 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 104,2574 hectares (ha), a área de lavra é 0,761 ha não possuindo, até então, área construída; a área diretamente afetada (ADA) é de 2,667 ha. De acordo com o RAS, serão instalados contêineres para a guarda de equipamentos e vestiário, além disso

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023

SLA nº. 109/2023

Data: 02/05/2023

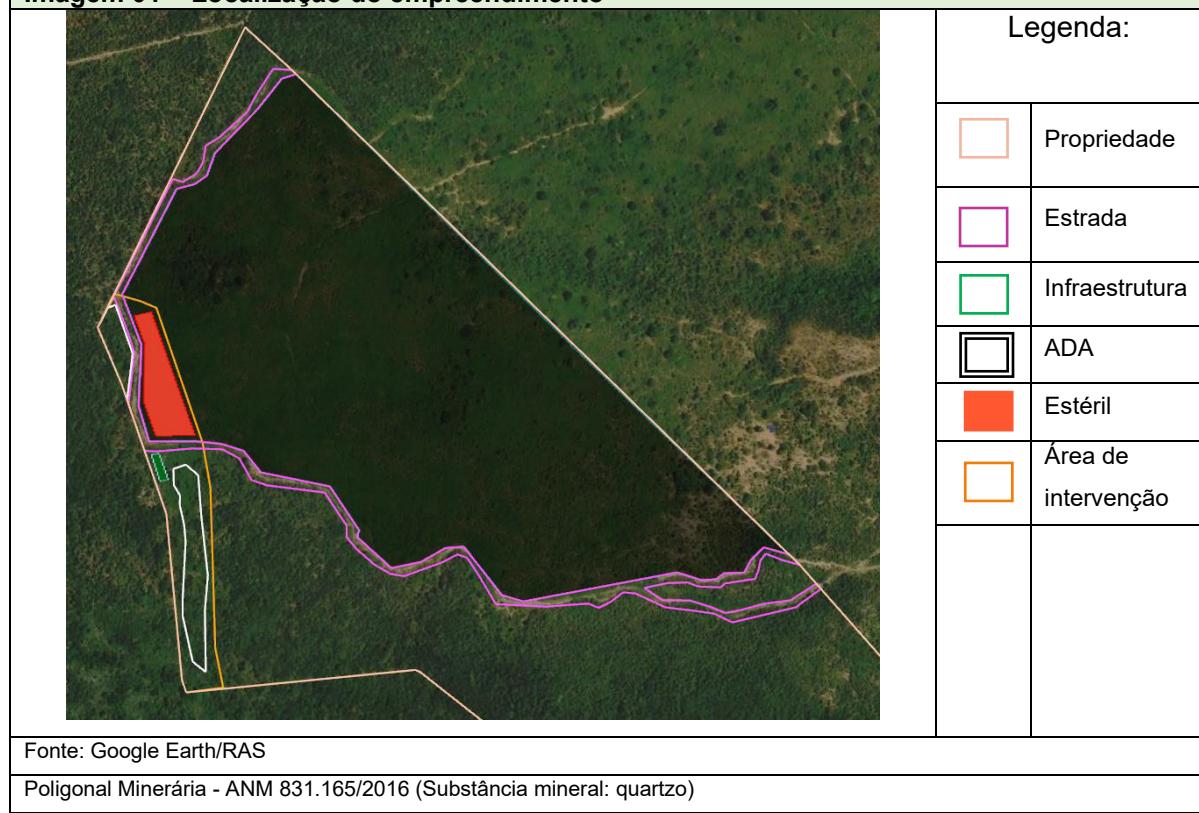
Pág. 4 de 18

será montada uma área coberta com mesa central para uso em refeições e treinamentos.

Haverá uma área simples demarcada para estacionamento e por fim uma estrutura de banheiro com fossa séptica com biodigestor para evitar possível contaminação do solo.

O quadro de funcionários é composto de um total de 11 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 10 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 11 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais, de acordo com o AIA apresentado, classificada como *Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial*. O tipo de litologia presente na área são os: metadiamicrito, quartzito ferruginoso, grafita xisto, rocha metapelítica e veios de quartzo. Pertencente à unidade geomorfológica “Chapada Acauã”.

Imagen 01 – Localização do empreendimento

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG 20221616608) e CTF/AIDA (nº. 6864700), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Daniel Nepomuceno Bastos - CREA-MG – 194818/D, responsável técnico das

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 059/2023 SLA nº. 109/2023 Data: 02/05/2023 Pág. 5 de 18
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7265060, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor cujo imóvel “Fazenda Amargosa” com área de 104,2574 ha, foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São João do Paraíso-MG sob nº. 2092, Liv. 02 RG – Fl. 01; Protocolo 11239 datado de 13 de agosto de 2014 de propriedade de Patrícia Sayuri Suzuki Nishi.

Consta anexo ao RAS o “Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Lavra Mineral” no qual a proprietária Patrícia Sayuri Suzuki Nishi concede à empresa Sandro Andrade Ferreira Eireli o direito de exploração da jazida mineral de quartzo em sua propriedade.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3144656-E82F.E7C7.8AA3.49D5.9FC9.6D4E.8BA2.CDBA, cujo proprietário é a Sra. Patrícia Sayuri Suzuki Nishi, apresenta como área total do imóvel 104,3815 ha; área consolidada de 24,0551 ha e Reserva Legal (não averbada) de 21,5322 ha e remanescente de vegetação nativa de 75,6970 ha.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Ninheira, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

Apenso ao RAS, foi apresentada a declaração, expedida pela FEAM, sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Sandro Andrade Ferreira Eireli” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

A operação consistirá na extração de 4.165 tonelada por mês (t/m) de quartzo com uma porcentagem de extração de 70%, a reserva mineral é de 150.000 t. O método da lavra será em tiras com um avanço anual de 0,3 ha e estima-se que a vida útil da jazida seja de 03 anos. A produção mensal de rejeito é de 471,50 m³/mês (1.250,00 t/mês). O empreendedor informa que a vida útil da jazida é variável, sendo que, caso haja aumento do volume estimado do material, consequentemente o tempo de exploração do mineral irá aumentar.



É informado que inicialmente será necessária a utilização de uma escavadeira para retirada do quartzo aflorado no solo separando-o da terra que o envolve, ou seja, o processo de exploração será mecanizado (sem detonações). Com o uso de uma pá carregadeira, o material será transportado para um pátio (próximo ao local de extração do quartzo) onde será peneirado e, posteriormente, depositado para a operação de cominuição. Na área de lavra a drenagem será feita por canaletas em solo.

De acordo com o RAS, a etapa de cominuição do material pode ocorrer de duas maneiras, sendo elas:

- Quando o material possui um tamanho muito grande (grandes Matacos), é necessário que seja cominuido com a operação do rompedor antecedendo os peneiramentos. Após reduzidos os sizes do material, estes são peneirados e levados para o pátio onde haverá a segunda etapa de cominuição (de forma manual, com uso de marretas).
- Quando o material já possui granulometria pequena, este já é peneirado e levado para o pátio de cominuição.

O material produzido será transportado direto para a siderúrgica, sem a necessidade de criar pilhas de estoque.

Rejeito/Estéril

Conforme exposto no RAS, o rejeito/estéril, em torno de 30%, será depositado nos pátios para que após a retirada de todo o bem mineral esta área seja recuperada com solo produtivo sem a necessidade de tanta correção do mesmo com uso de adubos.

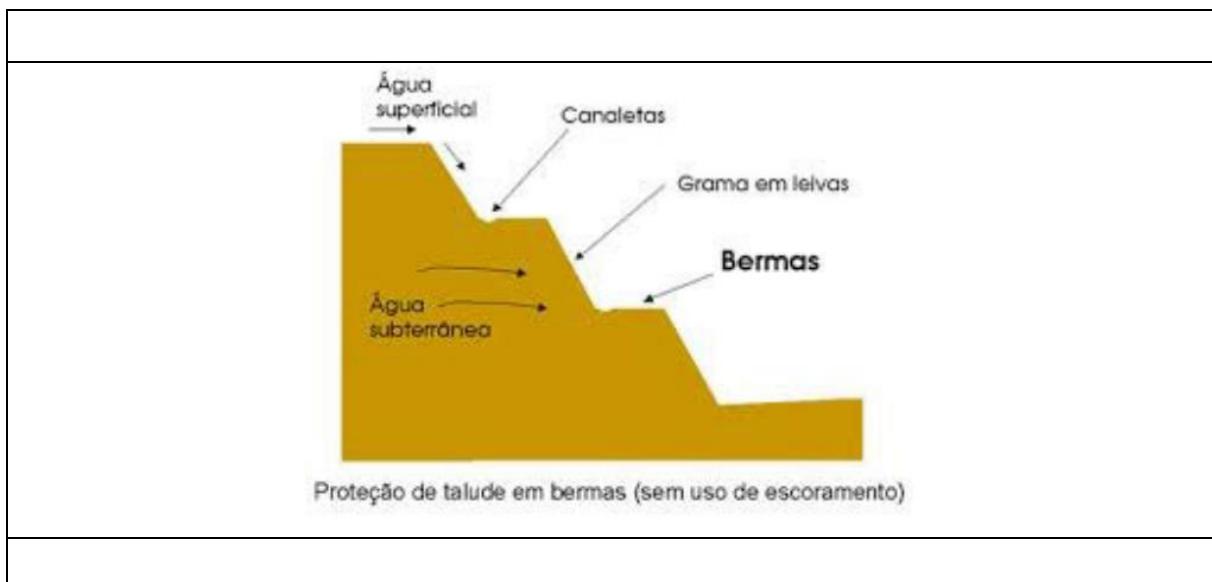
Haverá também o aproveitamento do material para a recuperação de estradas (cascalhamento), entretanto, conforme relatado, caso reste rejeito no pátio de beneficiamento, este será utilizado para leiras de contenção (evitar acidentes nas bermas dos taludes) e também nos diques utilizados para as construções das bacias de contenção.

Segundo o empreendedor, toda pilha será construída baseada nas normas da NBR 13029 (ABNT/NB 1465) de 07/2017, que trata sob a disposição de estéril e rejeito em pilhas. Assim sendo, previamente a escolha do local da referida pilha, foi feito um estudo de material que irá compô-la afim de determinar toda a sua estabilidade e segurança operacional para os seus colaboradores.

Visando a segurança dos taludes (imagem 02), foram calculados a altura, características de fundação e condições de percolação assim como os parâmetros de



resistência. Para isso serão utilizadas inclinações de 45º nos taludes e de 7º nas bermas. Com isso, espera-se que essas inclinações das bermas resulte no direcionamento de águas provenientes de chuvas para as canaletas na porção interior das mesmas, visando o escoamento das águas sem que haja infiltrações e/ou provoque instabilidades na pilha (rompimento/colapso). Também serão implantadas gramíneas nos taludes para evitar pequenas erosões nos mesmo.



Estradas

As vias de acesso são ambientes com solo compactado devido ao tráfego de máquinas e veículos e assim, a água pluvial ao cair sobre o seu leito tem dificuldade de infiltrar.

Para evitar a instalação de processos erosivos nas vias de acesso com cotas mais altas causados pelo escoamento superficial, é fundamental que sejam feitas melhorias no sistema de drenagem. Assim, devem ser contempladas canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos,



conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida da concessionária local. Foi mensurado um consumo máximo de 3,96 m³/mês (média de 2,42 m³/mês) para consumo humano.

3.1.2. Efluentes líquidos: de acordo com o RAS, estima-se a geração de 0,08 m³/dia.

Medidas mitigadoras: será construído na área do empreendimento um banheiro e um refeitório interligados ao sistema com biodigestor, caixa seca e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, haverá no empreendimento um local de armazenamento temporário de resíduos oleosos será coberto por uma estrutura metálica com altura suficiente (3-4 metros). Haja vista que o abastecimento ocorrerá no empreendimento e se dará por bombonas contendo combustível, adquirido no município de Ninheira.

Além disso, para que em período chuvoso não tenha contato com a água da chuva, a cobertura será com no mínimo um raio de 4 metros os limites da infraestrutura. O local deve possuir uma distância mínima de dois metros instalações elétricas. O piso do local de armazenagem deverá ser de material incombustível, preferencialmente em concreto, em desnível de 0,15 m em relação ao piso do local, considerando uma faixa lateral de 1,5 m ao redor do local de armazenamento, para conter o líquido em caso de vazamento, evitando que

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 059/2023 SLA nº. 109/2023 Data: 02/05/2023 Pág. 9 de 18
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

atinja outras áreas de armazenagem ou edifícios.

A área de armazenagem deverá ser livre de vegetação e de outros materiais combustíveis. Além disso, em volta da instalação haverá canaletas metálicas de 15 cm de largura por 7 cm de profundidade que serão direcionadas para a caixa separadora de água e óleo-CSAO instalada no empreendimento.

A proteção contra vazamento será feita por meio de sistemas associados ou não a equipamentos que evitem a contaminação do subsolo com produto ou que detectem imediatamente um vazamento. As normas técnicas aplicadas serão de acordo com a NBR 13786 ou através de determinações do Órgão Ambiental competente, podendo ser:

- Resolução CONAMA 273: poço de monitoramento de águas subterrâneas;
- CBMMG IT 22 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis 1ª edição 9/18 Aprovada pela portaria n. 05, de 05 de outubro de 2005.

Já o sistema de proteção será através de poço de monitoramento de vapor; válvula de retenção na linha de sucção; monitoramento em sistemas de contenção secundária;

Para a separação que por ventura venha ocorrer e seja direciona para a CSAO conforme dito anteriormente, será implantado um sistema de controle ambiental, que nesse caso é a caixa separadora de água e óleo (CSAO), com atendimento a normal da ABNT 14605/2000.

Ressalto que os efluentes oleosos não poderão ser destinados ao mesmo sumidouro que receberá os efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: conforme informado, o método que será adotado pela empresa será do de “Tratamento Offsite”, no qual o efluente será coletado e transportado para centrais de tratamento terceirizadas (RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil, unidade de Montes Claros, MG).

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos terão origens na instalação de apoio e operação. Os resíduos foram classificados segunda a ABNT NBR 10.004 como de classes I, II-A, II-B e a quantidade gerada mensalmente será de 74,5 Kg. **Medidas mitigadoras:** os materiais recicláveis serão destinados à associação de recicladores. Haverá no empreendimento um galpão próprio para sucatas. Já os resíduos oleosos serão enviados à empresa especializada e o lodo do sistema de tratamento será utilizado como adubo.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 059/2023 SLA nº. 109/2023 Data: 02/05/2023 Pág. 10 de 18
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

3.1.6 Fauna: segundo o RAS, o local em questão trata-se de um local com uso alternativo do solo aplicado para a Silvicultura, portanto trata-se de uma local consolidado onde já não era refúgio e nem local de busca de alimentos/água para fauna. Além do mais, devido a constantes movimentações, os animais que porventura aparecerão podem se refugiar na Reserva Legal ou outros locais do imóvel com maior remanescente de vegetação.

3.1.7 Ruídos e Vibrações: serão gerados pela movimentação das máquinas. **Medidas mitigadoras:** serão realizadas inspeções e manutenções periódicas para verificar os estados de conservação destes e se estão gerando emissões em quantidades anormais. Além disso, serão fornecidos aos seus colaboradores tampões de ouvidos para melhor conforto durante o serviço.

3.1.8 Processos erosivos: erosão laminar ocasionada por águas pluviais, podendo ocorrer nas vias de acesso. **Medidas mitigadoras:** construção, nas cotas mais altas, canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

3.1.9 Impactos socioeconômicos: foram diagnosticados os impactos abaixo e suas respectivas medidas mitigatórias:

- Alteração da morfologia do relevo e da paisagem. **Medidas mitigadoras:** obras de terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem pluvial e revegetação das áreas com solo exposto.
- Alteração da qualidade das águas superficiais. **Medidas mitigadoras:** controle da drenagem pluvial, dos processos erosivos e monitoramento da qualidade das águas sob influência das atividades.
- Alteração da estrutura do solo através de possíveis vazamentos de óleos e graxas proveniente das máquinas e equipamentos. **Medidas mitigadoras:** sistemas de contenção dispostos nos equipamentos visando prevenir a contaminação do solo e manutenção preventiva.
- Geração de resíduos sólidos Classe I e Classe II. **Medidas mitigadoras:** segregação dos resíduos através da coleta seletiva e adequado armazenamento, transporte e destinação final a empresas devidamente licenciadas.



- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas. **Medidas mitigadoras:** sistemas de controle como manutenção das máquinas e equipamentos, manutenção e sinalização das vias de acesso.
- Alteração do nível de pressão sonora. **Medidas mitigadoras:** Utilização de EPI's pelos funcionários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- Oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento.
- Incremento na renda municipal - Acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

3.1.10 Impactos positivos: Geração de empregos diretos e indiretos; arrecadação municipal com os tributos; manutenção das estradas vicinais; reposição e abastecimento do lençol freático com a construção de bacias de contenção de águas de chuva, taludes, camalhões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera serra do espinhaço (zona de amortecimento)

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

De acordo com o estudo, considerando que a área abordada trata-se de uma área consolidada, com solo ácido e com pouca vegetação devido a grande presença do bem mineral quartzito, o impacto causado será mínimo e pouco notado após a recuperação da área degradada.

Como resultado do estudo apresentado para solicitação da AIA, foi registrado a população arbórea (126 indivíduos) chegando a uma média de densidade de 700 ind/ha. O valor de riqueza do componente arbóreo-arbustivo foi de 20 espécies na AIA, sendo que 03 espécies não foram identificadas. Das espécies identificadas em toda área mensurada, 03 espécies foram classificadas como em extinção ou de preservação permanente, de interesse comum ou imune de corte.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 059/2023 SLA nº. 109/2023 Data: 02/05/2023 Pág. 12 de 18
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

Segundo o empreendedor, pelo fato de a ADA ser de proporções pequenas, não apresenta grande impacto ambiental quanto a supressão de vegetação e fauna. Não haverá impactos em recursos hídricos (sejam eles subterrâneas ou superficiais) pois o empreendimento se encontra distante de curso d'água e não haverá captação de água subterrânea, entretanto, haverá intervenções no empreendimento a fim de remediar possíveis danos.

Não haverá emissão de efluente em cursos d'água, uma vez que será utilizado o sistema de tratamento com biodigestor seguido de sumidouro. Em relação às emissões atmosféricas, é informado que será mantido um Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar visando garantir condições adequadas no ambiente de trabalho bem como na área de entorno da mina assim como a manutenção dos maquinários utilizados na atividade.

Não possui comunidades tradicionais inseridas próximo ao empreendimento, portanto a supressão não afetará a cultura local.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias versam sobre a questão florestal, no qual abrange: compensação florestal e recuperação da área (já abordadas no AIA), programa de educação ambiental e comunicação social. Quanto ao monitoramento, foi proposto a entrega de relatórios sempre no início do ano subsequente, com a entrega de relatórios técnicos.

Alternativas locacionais e Conformidade Legal

De acordo com as informações apresentadas, apesar da Área Diretamente Afetada-ADA estar situada dentro de uma área transição, ela não apresenta um impacto ambiental de grande extensão, devido ao seu tamanho diminuto de 2,667 hectares.

Serão utilizadas as estradas de acessos já existentes para transporte do minério e pilha de rejeito. Segundo o relatório, a área do empreendimento foi delimitada de acordo análise de campo e interpretação do desenvolvimento do bem mineral e sua localização.

3.3. Supressão da Vegetação

No ato da formalização do processo o empreendedor declara que haverá supressão da vegetação nativa e que o ato se encontra regularizado. Como comprovação, foi apresentado a Autorização para Intervenção Ambiental-AIA nº. 2100.01.0030799/2022-17, o qual autoriza a supressão de 2,667 ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023

SLA nº. 109/2023

Data: 02/05/2023

Pág. 13 de 18

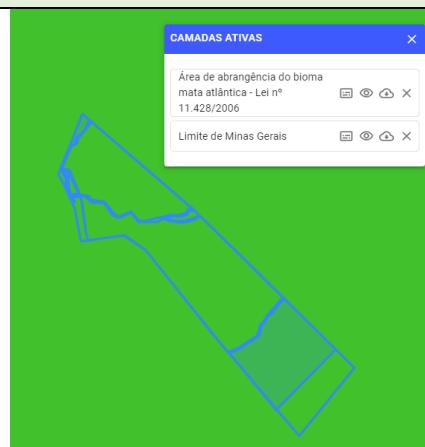
alternativo do solo.

Conforme imagem 03 abaixo, nota-se que toda a área do empreendimento se encontra inserido no bioma Mata Atlântida.

Após vistoria realizada pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF, comprovou-se que a vegetação predominante na propriedade é de floresta estacional decidual, portanto, incide-se no empreendimento a Lei 11.428/2006.

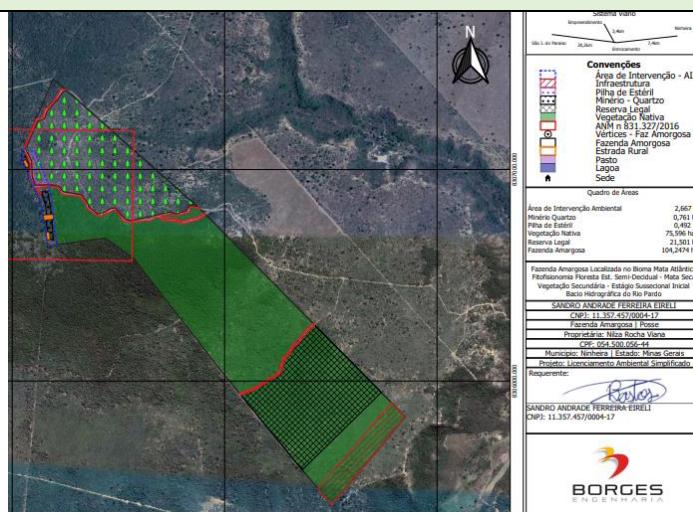
O parecer técnico do IEF, atesta que a área requerida está inserida no bioma Mata Atlântica (imagem 04) cuja característica fitofisionômica é de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural sendo passível a sua regularização, portanto, deferindo a solicitação de supressão, na área demarcada pelo órgão.

Imagen 03 – Fatores de restrição ou vedação



Fonte: SLA/RAS

Imagen 04 – Planta com a área autorizada para intervenção



Fonte: RAS

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros-MG. CEP: 39.400-112

Telefone: (38)32247500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023

SLA nº. 109/2023

Data: 02/05/2023

Pág. 14 de 18

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Sandro Andrade Ferreira EIRELI / Faz. Amargosa**”, para as atividades: A-02-07-0- Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos no município de Ninheira-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023

SLA nº. 109/2023

Data: 02/05/2023

Pág. 15 de 18

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias após a concessão da licença
3.	Apresentar à SUPRAM-NM o relatório técnico-fotográfico comprovando a construção do galpão de armazenamento temporário dos óleos/graxas e da CSAO seguindo as especificações do projeto técnico e ABNT NBR's específicas. Apresentar a ART do profissional habilitado que executou a obra.	180 dias após a concessão da licença
4.	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos (classes I e II) de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE* à Supram-NM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar o comprovante de recebimento da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta/recebimento do resíduo sólido perigoso.	Durante a vigência da licença.
6.	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente.	Durante a vigência da licença.
7.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
8.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023**SLA nº. 109/2023**

Data: 02/05/2023

Pág. 16 de 18

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023

SLA nº. 109/2023

Data: 02/05/2023

Pág. 17 de 18

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“ Sandro Andrade Ferreira Eireli ”

1. Resíduos Sólidos e oleosos**1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 059/2023

SLA nº. 109/2023

Data: 02/05/2023

Pág. 18 de 18

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE*** à Supram NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo)	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes.	semestral

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA